



CONTRATO Nº 076/2020-SEMED/PMM

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E À EMPRESA R DA S COSTA MENDONCA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 27.927.574/0001-66, com sede administrativa à Av. Hiléia, s/nº, Agrópolis do INCRA – bairro Amapá, CEP 68.502-100, Município de Marabá - PA, devidamente representada por sua Secretária Sra. Marilza de Oliveira Leite, brasileira, portadora da Cédula de Identidade Nº 13098840 SSP/PR e CPF/MF Nº 589.209.519-34, cujo endereço profissional é Av. Hiléia, s/nº, Agrópolis do INCRA – bairro Amapá, CEP 68.502-100, Marabá - PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e à empresa **R DA S COSTA MENDONCA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.591.019/0001-39, com Sede à Avenida Antônio Maia, nº 1064, bairro Velha Marabá, Marabá - PA, CEP 68.500-005, fone: (94) 99180-4710, E-mail: roney3m@yahoo.com.br, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Rodrigo da Silva Costa, brasileiro, portador da CNH Nº 03609299430 e CPF Nº 014.209.641-51, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá - PA, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo nº 13.604/2019/PMM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 086/2019/CPL, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 212/2019-CPL/PMM, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste contrato e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento para o **FORNECIMENTO DE CAMISETAS DESTINADAS A ATENDER AS AÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, de acordo com o termo de referência e com objeto, Anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 086/2019-CPL/PMM, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 086/2019-CPL/PMM**;
- 2.2 Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da Ata de Registro de Preços Nº 212/2019-CPL/PMM, firmada em 27 de agosto de 2019.

Lote 1 (Participação exclusiva de ME/EPP)

CAMISETA GOLA REDONDA - MASCULINA						
ITEM	UNID.	TAM.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	UNID.	P	Camiseta em tecido de malha poliviscose de 1ª qualidade (67% poliéster e 33% viscose), gramatura 160mg/m², cor branca; gola redonda; manga curta; costura dupla na gola e nas mangas com linha 120, 100% poliéster, bainha no mínimo 20mm, arte em sublimação de logomarcas institucionais e/ou mensagem e/ou ilustração de acordo com o tema do evento realizado pela Secretaria Municipal de Educação. Modelo: masculino. Marca: VANINI. Fabricante: Crislena Indústria Comércio Confecções Ltda.	60	10,50	630,00
2	UNID.	M		300	10,50	3.150,00
3	UNID.	G		90	10,50	945,00
4	UNID.	GG		60	10,50	630,00
VALOR TOTAL R\$						5.355,00

Lote 2 (Participação Aberta – sem aplicação de cotas)

CAMISETA GOLA REDONDA - FEMININA						
ITEM	UNID.	TAM.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
5	UNID.	P	Camiseta em tecido de malha poliviscose de 1ª qualidade (67% poliéster e 33% viscose), gramatura 160mg/m², cor branca; gola redonda; manga curta; costura dupla na gola e nas mangas com linha 120, 100% poliéster, bainha no mínimo 20mm, arte em sublimação de logomarcas institucionais e/ou mensagem e/ou ilustração de acordo com o tema do evento realizado pela Secretaria Municipal de Educação. Modelo: feminino. Marca: VANINI. Fabricante: Crislena Indústria Comércio Confecções Ltda.	90	9,87	888,30
6	UNID.	M		300	9,87	2.961,00
7	UNID.	G		120	9,87	1.184,40
8	UNID.	GG		60	9,87	592,20
VALOR TOTAL R\$						5.625,90



Lote 3 (Participação exclusiva de ME/EPP)

CAMISETA GOLA POLO - MASCULINA						
ITEM	UNID.	TAM.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
9	UNID.	P	Camiseta em tecido de malha poliviscose de 1ª qualidade (67% poliéster e 33% viscose), gramatura 160mg/m², cor branca; gola polo; manga curta; costura dupla na gola e nas mangas com linha 120, 100% poliéster, bainha no mínimo 20mm, arte em sublimação de logomarcas institucionais e/ou mensagem e/ou ilustração de acordo com o tema do evento realizado pela Secretaria Municipal de Educação. Modelo: masculino. Marca: VANINI. Fabricante: Crislena Indústria Comércio Confecções Ltda.	60	14,00	840,00
10	UNID.	M		150	14,00	2.100,00
11	UNID.	G		60	14,00	840,00
12	UNID.	GG		60	14,00	840,00
VALOR TOTAL R\$						4.620,00

Lote 4 (Participação exclusiva de ME/EPP)

CAMISETA GOLA POLO - FEMININA						
ITEM	UNID.	TAM.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
13	UNID.	P	Camiseta em tecido de malha poliviscose de 1ª qualidade (67% poliéster e 33% viscose), gramatura 160mg/m², cor branca; gola polo; manga curta; costura dupla na gola e nas mangas com linha 120, 100% poliéster, bainha no mínimo 20mm, arte em sublimação de logomarcas institucionais e/ou mensagem e/ou ilustração de acordo com o tema do evento realizado pela Secretaria Municipal de Educação. Modelo: feminino. Marca: VANINI. Fabricante: Crislena Indústria Comércio Confecções Ltda.	60	13,91	834,60
14	UNID.	M		150	13,91	2.086,50
15	UNID.	G		60	13,91	834,60
16	UNID.	GG		60	13,91	834,60
VALOR TOTAL R\$						4.590,30

Lote 5 (Participação exclusiva de ME/EPP)

CAMISETA GOLA EM 'V' - MASCULINA						
ITEM	UNID.	TAM.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
17	UNID.	P	Camiseta em tecido de malha poliviscose de 1ª qualidade (67% poliéster e 33% viscose), gramatura 160mg/m², cor branca; gola V; manga curta; costura dupla na gola e nas mangas com linha 120, 100% poliéster, bainha no mínimo 20mm, arte em sublimação de logomarcas institucionais e/ou mensagem e/ou ilustração de acordo com o tema do evento realizado pela Secretaria Municipal de Educação. Modelo: masculino. Marca: VANINI. Fabricante: Crislena Indústria Comércio Confecções Ltda.	60	8,50	510,00
18	UNID.	M		150	8,50	1.275,00
19	UNID.	G		60	8,50	510,00
20	UNID.	GG		60	8,50	510,00
VALOR TOTAL R\$						2.805,00

Lote 6 (Participação exclusiva de ME/EPP)

CAMISETA GOLA EM 'V' - MASCULINA						
ITEM	UNID.	TAM.	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
21	UNID.	P	Camiseta em tecido de malha poliviscose de 1ª qualidade (67% poliéster e 33% viscose), gramatura 160mg/m², cor branca; gola V; manga curta; costura dupla na gola e nas mangas com linha 120, 100% poliéster, bainha no mínimo 20mm, arte em sublimação de logomarcas institucionais e/ou mensagem e/ou ilustração de acordo com o tema do evento realizado pela Secretaria Municipal de Educação. Modelo: feminino. Marca: VANINI. Fabricante: Crislena Indústria Comércio Confecções Ltda.	90	8,93	803,70
22	UNID.	M		240	8,93	2.143,20
23	UNID.	G		90	8,93	803,70
24	UNID.	GG		60	8,93	535,80
VALOR TOTAL R\$						4.286,40

VALOR TOTAL R\$						27.282,60
-----------------	--	--	--	--	--	-----------

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

- 3.1 As camisetas deverão ser entregues parceladamente, conforme solicitação do setor demandante ao(s) eventual(ais) contratado(s), na Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Hiléia, s/nº, Agrópolis do INCRA, Amapá, CEP 68.502-100, Marabá - PA, em horário comercial, de segunda a sexta feira.
- 3.2 A CONTRATADA deverá realizar a entrega em no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Compra, de no mínimo 20% (vinte por cento) de cada item contratado.



- 3.3 A CONTRATADA deverá realizar a substituição dos itens avariados ou com defeitos, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos**, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação das camisas, a devolução (frete) será por conta da contratada.
- 3.4 O Contratante se reserva o direito de não receber as camisas que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- 3.5 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade, respectivos prazos e consequentemente aceitação.
- 3.6 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia das camisas fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
- 3.7 A eventual reprovação das camisas, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de prestação do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**.
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital** a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço do objeto **de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital**, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto **de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital**;
- 5.5 Comunicar imediatamente a **Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO - SEMED**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de prestação do serviço do objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**.
- 5.7 Responsabilizar-se pela prestação do serviço, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar os serviços no prazo estipulado, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade da prestação do serviço executado **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**;
- 5.10 Prestar o serviço do objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes**



integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal;

- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de fornecimento, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a CONTRATADA no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epigrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos o servidor indicado abaixo:

Rosivaldo Rodrigues Marques, assistente administrativo lotado na DICO/SEMED.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas de recursos do Erário Municipal, com uso de Dotações Orçamentárias:
 12 122 001 2.022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;



Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 27.282,60 (vinte e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos)**, conforme quantidades e valores extraídos da Ata de Registro de Preços Nº 212/2019-CPL/PMM do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 086/2019-CPL/PMM, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do serviço prestado.
- 9.2 A **Secretaria Municipal de Educação - SEMED** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3 A **Secretaria Municipal de Educação - SEMED** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:
- I - ANTES:
- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
 - b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade da prestação do serviço prestado;
 - c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.
- II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:
- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
 - b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
 - c) à regularidade fiscal.
- 9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$
- Onde:**
- EM = Encargos moratórios;
- 0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);
- 30 = número de dias do mês civil
- N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
- VP = Valor da parcela em atraso.
- 9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
 - 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
 - 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;



- 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 10.3.3 Não manter a proposta, injustificadamente;
 - 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.3.5 Fizer declaração falsa;
 - 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
 - 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
 - 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
 - 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
 - 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
 - 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
 - 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
 - 10.7 **A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018.**
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA/VALIDADE**
- 11.1 A validade do objeto contratado será de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, **partes integrantes do Edital**, mediante assinatura, nas notas de entrega do objeto.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA**
- 12.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente;
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**
- 13.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
 - 13.2 **RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - 13.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
 - 13.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
 - 13.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação dos serviços contratados;
 - 13.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
 - 13.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - 13.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
 - 13.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 13.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - 13.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
 - 13.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - 13.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 13.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
 - 13.3 **RESCISÃO BILATERAL** - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
 - 13.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



13.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

13.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECONHECIMENTO DE DIREITOS

15.1 A **CONTRATADA** declara conhecer a aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 086/2019/CPL** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO INSTRUMENTO

17.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

17.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

17.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital nível A-3, (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

R DA S COSTA MENDONCA COMÉRCIO DE
TECIDOS LTDA - ME
CNPJ/MF Nº 12.591.019/0001-39
CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2